CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 11 - PE 03/14
Em 17 de 01 de 2014

PROJETO DE LEI N.º 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Gratificação para desempenhar tarefa de fiscalização de concurso público.

Art. 1.º Os servidores, titulares de cargo efetivo ou em comissão, designados como fiscais de Concurso Público, perceberão uma gratificação de 34,61 URM's (trinta e quatro vírgula sessenta e uma unidade de referência municipal) por turno, por desempenho da tarefa.

Parágrafo único. Os servidores serão designados por portaria do Prefeito.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada secretaria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de janeiro de 2014.

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções